



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República

Of. n.º 310/CEC/2017

28-06-2017

Assunto: Petição n.º 253/XIII/2.ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à **Petição n.º 253/XIII/2.ª** - da iniciativa de Maria Manuela Jesus Ferreira Alves "Solicitam a criação de um regime de exceção no acesso à reforma para os professores" cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 06 de junho de 2017, é o seguinte:

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, ao Governo e aos Grupos Parlamentares, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Dado que se trata de uma petição com 19.676 subscritores, é obrigatória, além da audição já realizada perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LEDP), a publicação no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º1, alínea a), idem) e a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

3. Remeter cópia da Petição e do Relatório Final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do art.º 19.º da LEPD.
4. Remeter o presente Relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º e do art.º 24.º da LEPD.
5. Dar conhecimento aos Peticionários do teor do presente Relatório.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

Relatório

**Petição N.º 253/XIII/2.^a – apresentada
por Maria Manuela Jesus Ferreira
Alves e outros**

**Solicitam a criação de um regime de exceção
no acesso à reforma para os professores**

**Autor(a): Deputada
Ana Mesquita (PCP)**

I. Nota Preliminar

A petição presentemente em análise deu entrada na Assembleia da República a 26 de janeiro de 2017, com 19.676 assinaturas, tendo baixado no dia 2 de fevereiro de 2017 à Comissão de Educação e Ciência, enquanto Comissão competente na matéria.

Foi admitida em sede de Comissão na reunião realizada a 14 de março de 2017, tendo sido nomeada como Relatora a deputada signatária do presente Relatório.

A audição dos peticionários decorreu no dia 10 de maio de 2017.

Foram solicitados Pedidos de Informação a diversas entidades, cujas respostas podem ser consultadas na página web referente à tramitação da Petição:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12934>.

II. Objeto da Petição

Os peticionários solicitam a criação de um regime de exceção no acesso à reforma para os professores, fundamentando o seu pedido na constatação do envelhecimento do corpo docente das escolas e afirmando que «é inegável o fosso existente entre professores no ativo e as novas gerações de professores que não conseguem um contrato de trabalho».

A profissão de docente é descrita pelos peticionários como uma profissão de elevado nível de desgaste psicológico, mental e físico, havendo um reconhecimento por parte de alunos, pais e outros elementos da comunidade educativa de que os professores atingem níveis de exaustão no final de cada período letivo e no final do ano, o que, segundo os peticionários, é incompatível «com o exercício saudável das suas funções».

Comissão de Educação e Ciência

Pelo exposto, requerem a adoção de um regime de exceção para professores no acesso à sua aposentação desde que atingidos os 60 anos de idade e os 36 de serviço.

III. Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (daqui em diante LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria que se encontrem pendentes. No entanto, recentemente foi concluída a apreciação das petições referidas abaixo:

Nº	Data	Título	Situação
<u>521/XII/4</u>	2015-05-28	<u>Solicitam a criação de um regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores dos Ensinos Básico e Secundário</u>	Concluída
<u>32/XIII/1</u>	2015-12-22	<u>Um regime de aposentação justo para os docentes.</u>	Concluída
<u>66/XIII/1</u>	2016-02-25	<u>Solicitam a aprovação de um regime especial de aposentação para os docentes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.</u>	Concluída
<u>206/XIII/2</u>	2016-11-11	<u>Respeitar os docentes, melhorar as suas condições de trabalho e valorizar o seu estatuto de carreira.</u>	Concluída

Na sequência da apresentação da Petição n.º 32/XIII/1, foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas:

Comissão de Educação e Ciência

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução (PEV)	438/XIII	<u>Propõe um regime transitório para a aposentação de professores e educadores, com vista a criar justiça no regime de aposentação</u>
Projeto de Resolução (PCP)	441/XIII	<u>Recomenda ao Governo a possibilidade de aposentação aos 40 anos de descontos sem penalizações e a aplicação de regimes de aposentação relativos a situações específicas</u>

Os dois projetos de resolução foram rejeitados, em votação na Reunião Plenária n.º 89, com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, a favor do BE, PCP e PEV, e a abstenção do PAN. Refira-se, ainda, que na Petição n.º 32/XIII/1.^a era solicitada a criação de um regime transitório de aposentação, na dependência da negociação de um regime-regra de aposentação mais favorável para os professores. Na presente petição, é solicitada a criação de um regime excecional de aposentação, sem qualquer dependência de um regime-regra, regime este em que se pretende uma aposentação aos 60 anos de idade, com 36 anos de serviço. Já na Petição n.º 66/XIII/1.^a era solicitada a aprovação de um regime especial de aposentação, limitado aos docentes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, limitação que não se verifica na presente petição.

Na sequência da apresentação da Petição n.º 206/XIII/2, foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução (CDS-PP)	547/XIII	<u>Recomenda ao Governo que proceda ao reposicionamento dos professores no correspondente escalão da carreira docente</u>
Projeto de Resolução (BE)	870/XIII	<u>Reposicionamento na carreira dos docentes que ingressaram nos quadros - regulamentação do estatuto da carreira docente</u>



Comissão de Educação e Ciência

Projeto de Resolução 873/XIII Propõe medidas de valorização dos professores e educadores e melhoria das suas condições de trabalho

(PCP)

Na Reunião Plenária n.º 90, os Projetos de Resolução N.º 547/XIII e N.º 870/XIII foram aprovados por unanimidade. Já o Projeto de Resolução N.º 873/XIII viu o Ponto 1 a ser aprovado por unanimidade e o Ponto 2 a ser aprovado com votos Contra de PS e votos a Favor de PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN. O Ponto 3 foi rejeitado com votos Contra de PS, Abstenção de PSD, CDS-PP e votos a Favor de BE, PCP, PEV, PAN. O Ponto 4 foi também rejeitado com votos Contra de PSD, um Deputado do PS, CDS-PP, a Abstenção de PS e votos a Favor de BE, PCP, PEV, PAN.

Um dos pedidos da Petição n.º 206/XIII/2.ª é a «Aprovação de um regime excecional de aposentação dos docentes que preveja a saída sem qualquer penalização de quem já completou a carreira contributiva (40 anos), que evolua para os 36 anos e admita situações especiais decorrentes de condições particulares de exercício profissional». Apesar de, também aqui, ser pedida a criação de um regime excecional de aposentação, verifica-se que o mesmo se pauta por diretrizes diversas das pretensões da atual petição em análise.

Apesar de ter um conteúdo semelhante ao da Petição n.º 32/XIII/1.ª, a presente petição diverge na medida em que o que se pretende agora é a criação de um regime excecional de aposentação, e não a criação de um regime transitório em função da definição de um regime-regra de aposentação mais favorável para os professores. Ao mesmo tempo, o pedido agora apresentado destina-se à totalidade dos docentes, e não apenas aos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, como sucedia na Petição n.º 66/XIII/1.ª.

Um dos pedidos da Petição n.º 206/XIII/2.ª, designadamente, a criação de um «regime excecional de aposentação dos docentes que preveja a saída sem qualquer penalização de quem já completou a carreira contributiva (40 anos de serviço), que evolua para os 36 e admita situações especiais decorrentes de condições particulares de exercício profissional», aparentando ir no mesmo sentido, é, todavia, diverso do

Comissão de Educação e Ciência

pedido agora formulado, uma vez que pede a criação de um regime excecional de aposentação para os professores que atinjam os 60 anos de idade e os 36 anos de serviço, e não os 40 anos de carreira contributiva.

A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração», vd. al. a) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa.

IV. Diligências realizadas pela Comissão

1. Ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º da LEPD, foram solicitados Pedidos de Informação às seguintes entidades:

- Ministro da Educação
- Ministro das Finanças
- FNE - Federação Nacional da Educação
- FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação
- SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores
- FCSAP - Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
- STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado
- Associação Nacional de Professores
- ANVPC - Associação Nacional dos Professores Contratados
- CE - Conselho das Escolas
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores
- Ministro da Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

2. Até ao momento de elaboração do presente Relatório, foram recebidas as seguintes respostas pelos serviços:

- FNE - Federação Nacional da Educação
- Ministro das Finanças
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas
- STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores
- FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação
- ANVPC - Associação Nacional dos Professores Contratados
- Associação Nacional de Professores
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- CE - Conselho das Escolas

3. A audição dos Peticionários foi realizada no dia 10 de maio de 2017 e pode ser auscultada integralmente na página web referente à tramitação da Petição N. 253/XIII/2.^a ou diretamente por via da seguinte hiperligação:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?bid=105099>

V. Opinião da Relatora

A deputada relatora, nos termos do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República, exime-se à emissão de considerações sobre a presente Petição.

VI. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui o seguinte:

Comissão de Educação e Ciência

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Dado que se trata de uma petição com 19.676 subscritores, é obrigatória, além da audição já realizada perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LEDP), a publicação no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP).
3. Remeter cópia da Petição e do Relatório Final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do art.º 19.º da LEPD.
4. Remeter o presente Relatório ao senhor Presidente da Assembleia da República, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º e do art.º 24.º da LEPD.
5. Dar conhecimento aos Peticionários do teor do presente Relatório.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2017

O Deputado autor do parecer



(Ana Mesquita)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)